

EMENDA DE PLENÁRIO

Data 18/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 579, de 2012
Autor DEP. LINCOLN PORTELA	Nº do prontuário
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua o presente artigo 30 na Medida Provisória 579, renumerando-se o atual artigo 30 para artigo 31, conforme se segue:

"Art. 30. A atividade no setor de energia elétrica será considerada como labor em condições de penosidade, caracterizada pelo intenso esforço físico e mental, fazendo jus o trabalhador a uma remuneração adicional de trinta por cento sobre o salário que perceber, sem prejuízo da possibilidade do percebimento concomitante do adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985."

JUSTIFICATIVA

Levando-se em conta que a Medida Provisória n. 579 pretende garantir a continuidade da adequada prestação do serviço público de energia elétrica e a modicidade tarifária, entendemos que tais objetivos devem estar necessariamente vinculados à proteção da saúde e segurança do trabalhador e do consumidor. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada pelo SINDSUL/MG – Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais e pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Minas Gerais.

Mais do que criar mais uma parcela salarial adicional aos trabalhadores eletricitários, esta proposta tem o objetivo de dar incentivo aos eletricitários em função das condições penosas de trabalho impostas diuturnamente.

A operação cotidiana do eletricitário envolve uma série de tarefas que implicam em intenso esforço físico aos trabalhadores, como a operação de varas de manobras, içamento de equipamentos elétricos (transformadores, cruzetas, cabos condutores, isoladores, etc.), instalação de postes, escalada de torres de transmissão, dentre outras atividades de evidente desgaste físico intenso.

Tais condições de labor levam a um grande número de afastamentos de trabalhadores eletricitários por doenças do trabalho, e muitas vezes até mesmo a invalidez total do trabalhador, gerando prejuízos evidentes para o trabalhador, para a sociedade (por conta do INSS) e para os usuários dos serviços públicos de energia elétrica. O intenso esforço físico, aliado ao stress do labor exposto à energia elétrica, aumenta consideravelmente o risco para acidentes laborais.

Em que pese ser garantido ao trabalhador eletricitário o recebimento do adicional de periculosidade, tal adicional só tem o condão de remunerar a exposição do trabalhador à energia elétrica, ao passo que o esforço físico que determinados trabalhadores são submetidos no dia a dia ainda não está devidamente indenizado.

Por fim, ressalta-se que o adicional de penosidade já é assegurado aos trabalhadores, dado que o art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, prevê que é direito dos trabalhadores *“adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei”*, sendo que esta proposta de emenda vem no sentido de regulamentar tal adicional remuneratório, constitucionalmente previsto, aos trabalhadores do setor elétrico.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões,

LOCAL E DATA

PARLAMENTAR

Brasília, 18 de setembro de 2012.


Deputado Lincoln Portela